



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 02/2025

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE.

**CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Carta de Credenciamento
ANEXO III - Declaração de Informações;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

III – NUMERO DE ORDEM:
526/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº: 675/2025

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
Secretaria de Meio Ambiente

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Unidade Gestora:	Fonte Recurso:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Meio Ambiente	0 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 02-04/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, torna pública a abertura de **CHAMAMNETO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE**, conforme processo nº 675/2025, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente e nas regras constantes neste Edital. A abertura dos envelopes recebidos será procedida pela Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 33.499/2025 e 33.535/2025.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto **CHAMAMNETO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE**.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
1.1.1	6.000	HORA	Prestação de serviços de assessoria técnica e análise de processos de licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, de acordo com as Resoluções do CONAMA e CONSEMA vigentes e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, firmado com a FEPAM, através de pareceres técnicos iniciais, complementares e conclusivos, envolvendo meio físico, químico e biótico, elaboração de projetos ambientais da Prefeitura Municipal de Lajeado e projetos para atividades de educação ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica e Elaboração de Projetos na Área de Educação Ambiental, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.	R\$ 64,66

1.2 - A prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade com o Termo de Referência

(Anexo 1).

1.3 - A fiscalização da prestação dos serviços ficará à cargo dos servidores: Letícia Sena, ocupante do cargo de Assessor de Gestão Municipal II e Gustavo Sfair Enger, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.

1.4 - O presente Credenciamento não possui limite de inscritos;

1.5 - O credenciamento habilita o credenciado para prestação do serviço, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Habilitam-se para participar do presente processo, empresas especializadas na prestação de serviços de Assessoria Ambiental que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 Ofício de Apresentação contendo:

- I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;
- II - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica;

3.1.1) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “3.1, II” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

b) Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**; Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, **ou**; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **e**; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no País, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;
- f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;
- i) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- j) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;
- k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- l) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Biologia - CRbio da região da sede da empresa;
- m) Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação Atestado de Capacidade Técnica com o respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, no Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Biologia - CRbio da região pertinente, ou nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- n) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 4.1** - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.
- 4.2** - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.
- 4.3** - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.
- 4.4** - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua Júlio May, nº 242, 1º andar, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre às 08h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 4.5** - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 4.6** - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 4.7** - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1** - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de serviços concluídos.
- 5.3** - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório/listagem dos serviços prestados, devidamente carimbada, assinada e visada pelo fiscal da secretaria contratante ou pessoa por ele designada.
- 5.2** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciária e do FGTS.
- 5.3** - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

- 5.4** - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.
- 5.5** – Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 5.6** - Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.7** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

6 – INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.lajeado.rs.gov.br, na Coordenadoria Especial de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h30min, telefone (51)3982-1045 e (51)3982-1046 e pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

7 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

8.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3 - A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4 - A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

9.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às

condições estabelecidas neste edital.

10. RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

10.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Agente de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> para apreciação e decisão.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários;

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/> com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

14- PENALIDADES

14.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- I. advertência;
- II. multa nas formas previstas no item 6.4 e 6.5;
- III. rescisão de contrato;
- IV. suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

14.2 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

14.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 0 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 33903982000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

16- DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Informações;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO V – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Lajeado, 17 de fevereiro de 2025

ANEXO II
Carta de Credenciamento

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02-04/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE** nos termos do Edital **Chamamento Público-Credenciamento Nº 02-04/2025 (Lei 14.133/2023)**, juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
1.1.1	6.000	HORAS	Prestação de serviços de assessoria técnica e análise de processos de licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, de acordo com as Resoluções do CONAMA e CONSEMA vigentes e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, firmado com a FEPAM, através de pareceres técnicos iniciais, complementares e conclusivos, envolvendo meio físico, químico e biótico, elaboração de projetos ambientais da Prefeitura Municipal de Lajeado e projetos para atividades de educação ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica e Elaboração de Projetos na Área de Educação Ambiental, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação.	64,66

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02-04/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de.....de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02-04/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

..... de.....de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA” OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Município de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, *DECLARA* para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na
forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação
pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de.....de 2025.

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº0.../202... - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(a) responsável legal, sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), profissão, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento firmado a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 02-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 675/2025, elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento para a prestação de serviços de assessoria técnica e análise de processos de licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente para o município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 02-01/2025 e seu Termo de Referência, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 675/2025, Processo de Credenciamento nº, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
1.1.1	6.000	HORA	Prestação de serviços de assessoria técnica e análise de processos de licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, de acordo com as Resoluções do CONAMA e CONSEMA vigentes e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, firmado com a FEPAM, através de pareceres técnicos iniciais, complementares e conclusivos, envolvendo meio físico, químico e biótico, elaboração de projetos ambientais da Prefeitura Municipal de Lajeado e projetos para atividades de educação ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica e Elaboração de Projetos na Área de Educação Ambiental.	R\$ 64,66

§1º Os serviços serão realizados na sede da Secretaria do Meio Ambiente, sito na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, Bairro Americano, Lajeado-RS, de segunda a quinta-feira, no horário entre 8:00h e 11:30h (manhã) e 13:30h e 16:45h (tarde), e na sexta-feira, das 8:00 às 14:00h, mediante prévio contato do fiscal operacional do Contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará o transporte até os locais das vistorias, coletes de identificação, estrutura física, computadores e softwares para a prestação dos serviços.

§2º Parte das tarefas poderão ser prestados de forma remota, mas necessitam de autorização prévia e formal do fiscal/gestor do contrato.

§3º Quando convocada a CONTRATADA deverá permanecer, no mínimo, 10 (dez) horas semanais na sede desta Secretaria, produzindo cerca de 03 (três) pareceres técnicos iniciais, complementares e/ou conclusivos, envolvendo meio físico, químico e/ou biótico, não havendo limite mensal para a prestação dos serviços.

§4º A CREDENCIADA iniciará a execução do objeto, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou por outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CREDENCIADA.

§5º Todos os serviços prestados deverão conter relatórios com no mínimo as informações das atividades executadas durante o período, local, data, executor, tudo aprovado pelo fiscal e/ou gestor designado pela CREDENCIANTE.

§6º A CREDENCIADA deverá participar de reuniões que a fiscalização julgar necessárias durante o decorrer dos trabalhos, desde que convocadas pelo CREDENCIANTE com uma antecedência mínima de 72 horas.

§7º A CREDENCIADA deverá designar 01 (um) preposto como responsável por este Termo de Credenciamento, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CREDENCIADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

§8º Compete à CREDENCIADA:

- a) Analisar e emitir pareceres técnicos iniciais, complementares e conclusivos sobre os projetos ambientais da Prefeitura Municipal de Lajeado e de atividades modificadoras do meio ambiente, considerando impactos físicos, químicos e biológicos;
- b) Elaborar projetos ambientais e de educação ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Monitorar e avaliar os impactos ambientais das atividades e implementar medidas corretivas conforme necessário;
- d) Elaborar relatórios técnicos e documentação necessária para o licenciamento ambiental e para a execução dos projetos;
- e) Cumprir todas as normas e resoluções do CONAMA e CONSEMA vigentes.
- f) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função de seus profissionais, na data de início dos trabalhos, bem como comprovar e manter a sua regularidade junto ao conselho de classe e demais órgãos competentes;

- g) organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- h) responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pelo Município, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico administrativos adequados, cabendo-lhe alertar o Município sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- i) responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- j) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- k) pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Credenciamento, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer momento, exigir da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade;
- l) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- m) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREDENCIANTE para a adequada execução deste credenciamento, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- n) promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pelo CREDENCIANTE de qualquer empregado e/ou mandatário que venha a apresentar comportamentos incompatíveis dentro das dependências do CREDENCIANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços;
- o) providenciar para que não haja, qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometer a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE;

§8º A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§9º A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

§10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§11. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo CREDENCIANTE das atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao

CREDENCIANTE quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§12. A recusa formal da aceitação da Ordem de Serviço específica, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§14. Integram ainda o objeto deste Termo de Credenciamento:

- a) Despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento dos colaboradores.
- b) Valor da mão de obra, ferramentas e utensílios.
- c) Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores, conforme legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.
- d) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.
- e) Taxas, tributos e alvarás.
- f) Qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço.
- g) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS.
- h) Seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho.
- i) Cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo do servidor Gustavo Sfair Enger, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, que poderá ser contatado pelos fones (51) 3982 1104 ou 3982-1100, e e-mail: sema.administrativo@lajeado.rs.gov.br. Ocupará a função de gestor o respectivo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade. Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados. Ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) Nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) Sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§1º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do Credenciamento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Credenciamento.

b) **Fiscal:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes da CREDENCIADA; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 09-04/2024, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante este período deverá continuar com o atendimento a eventual demanda existente, a comunicação deverá ser feita por meio de protocolo e encaminhada ao setor de fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.
- b) eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) fornecer todos os materiais e condições necessárias para a execução do objeto;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- h) prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 02-01/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

- i) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- l) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- m) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico atualizado, para representá-la durante a execução deste Termo de Credenciamento.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
08.01.18.122.0003.2128 - Manut. Setor Adm. Secr. Meio Ambiente, Saneam. Sustent.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será depositado, na conta bancária da CREDENCIADA, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal com detalhamento do objeto fornecido, em conjunto com o relatório dos serviços prestados, assinado pelo(a) responsável da CREDENCIADA, e com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Termo de Credenciamento e do(a) respectivo(a) Gestor(a).

§1º Para realização do pagamento a CREDENCIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, ou dos documentos previstos no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§6º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§7º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CREDENCIADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§9º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§10. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \frac{00016438}{\text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

CLÁUSULA NONA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso em que haja necessidade e possibilidade de reajustamento, os preços acordados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço. Nesse contexto, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CREDENCIADA, observando as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.

§2º Compete à CREDENCIADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CREDENCIADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§3º Na eventualidade dos valores firmados neste Credenciamento se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CREDENCIADA para

negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CREDENCIADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CREDENCIADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CREDENCIADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CREDENCIADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§5º Compete unicamente à CREDENCIADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

a) liberar a CREDENCIADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme cronograma apresentado pelo setor de fiscalização, multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

IV - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e identificado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Atrasar a indicação de preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização, por ocorrência.	2
6	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
7	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
8	Apresentar falhas no cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato	2
9	Fornecer serviços que não estejam em conformidade com as normas e resoluções do CONAMA e CONSEMA, resultando em sanções administrativas ao CREDENCIANTE.	3
11	A prestação incompleta ou inadequada dos serviços, como a não entrega de pareceres técnicos ou projetos ambientais.	3
12	Apresentar relatórios técnicos ou notas fiscais com informações falsas ou incorretas pode resultar em penalidades legais e financeiras.	3
13	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3
14	Caso as atividades da contratada resultem em danos ambientais, a empresa pode ser responsabilizada e sujeita a multas e ações judiciais.	3
15	Utilizar pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
16	A ausência da ART nos projetos elaborados pode resultar em infrações profissionais e multas pelo conselho de classe.	3
17	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 02-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 202.....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67ZQ.AEQF.ZOTP.TDUB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 17/02/2025 17:11

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 18/02/2025 10:44

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e